

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1552/81
INTERESSADO : NG KAI TCHEE
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
PARECER CEE : 1 5 5 4 / 8 1 - CEE- APROVADO EM 23/9/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

NG KAI TCHEE, Carteira de Identidade para estrangeiro permanente: 9.989.000/DOPS/SP, português, nascido aos 15.12.52, em Beira, Moçambique, filho de Ng Gui e de Leau Shee, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino primário, na Escola "Antônio Ines", com 4 séries, em Beira/Moçambique, Portugal;

1.2. fez, em continuação, na Escola Normal Industrial, e Comercial "Freire de Andrade", em Beira-Moçambique, o Curso de Formação de Montador-Eletricista, com 5 séries, concluído em 1973;

1.3. apresenta certidão do Instituto Industrial e Comercial, em Beira, Moçambique, de haver cursado a cadeira de Oficina da Serralharia e Forja, durante 2 anos, e obtido aprovação nas cadeiras semestrais (1º e 2º semestres), do primeiro ano do Curso de Engenharia Eletrotécnica.

2. APRECIÇÃO

O interessado concluiu o curso primário, com 4 séries e mais o Curso de Formação de Montador Eletricista, com 5 séries, totalizando 9 séries de ensino, que entendemos equivaler para todos os efeitos legais ao 1º ano completo do Curso de 2º grau brasileiro.

PROCESSO CEE: 1552/81

PARECER CEE: 1 5 5 4 / 8 1 fls.02

Em relação ao ensino superior cursado pelo requerente não é da competência deste Conselho analisar a equivalência, Assim sendo, nos termos da Deliberação CEE 17/80 e em harmonia com as disposições do Acordo Cultural Brasil e Portugal, bem como em obediência às diretrizes emanadas deste Conselho para casos semelhantes, os estudos feitos pelo interessado são equivalentes ao primeiro ano do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados em Portugal, por NG KAI TCHEE, com nove séries de ensino secundário, como equivalentes ao 1º ano do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 24 de agosto de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasa Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente